

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

FORMALIZAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO DE (PRAZO)

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo Administrativo nº11.817/2022/SEMED/PMA**, referente ao Procedimento de **1º Termo Aditivo de (PRAZO)**, ao **Contrato nº015/2021-SEMED/PMA**, que entre si celebram, o Município de Ananindeua, por meio da Secretaria Municipal de Educação, e a Empresa **AMAZON CARDS S\S LTDA – CNPJ Nº-08.228.259\0001-04**, tendo por objeto “O FORNECIMENTO DE VALES COMBUSTÍVEL UTILIZANDO CARTÃO FÍSICO OU DIGITAL E TICKETS IMPRESSOS. ”. **DO ADITIVO - CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA: A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº015\2021-SEMED, PELO PRAZO DE 12(DOZE) MESES, INICIA EM 21\09\2022 E ENCERRA EM 20\09\2023. O REFERIDO ADITIVO FOI ASSINADO EM 19 DE SETEMBRO DE 2022.** Consta nos Parecer nº178/2022 – ASJUR/SEMED, assinado por José Fernando S. dos Santos-OAB\PA nº14.671, manifestando-se favorável ao pleito, com base na Lei nº 8.666/93 que prevê a prorrogação do prazo por imposição de circunstancia supervenientes. Assim como, Parecer Jurídico nº 1.213/2022 –PROGE/PMA, assinado pelo Procurador do Município Wilzefi Correa dos Anjos – OAB/PA 21.940, no qual conclui que não existe nenhum óbice legal no prosseguimento deste procedimento, opinando FAVORAVELMENTE pela aprovação do ADITIVO. Com base nas regras insculpidas no art.57, da Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido **1º Termo Aditivo** encontra-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(**X**) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):” Não atende as exigências do art. 2º da resolução administrativa nº043\2017\TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios-Pará”.

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Termo Aditivo**, supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 22 de novembro de 2022.